



PROCESSO N° 1125/15

PROTOCOLO N° 13.771.460-4

PARECER CEE/CEIF N° 77/16

APROVADO EM 16/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA AVENIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1747/15-Sued/Seed, de 18/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 18/11/15, de interesse do Colégio Alfa Avenida – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 128).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Alfa Avenida – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Brasil, n° 5326, Centro, município de Cascavel, mantido por Prevel Sistema de Ensino Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2940/13, de 26/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 19/07/13 até 19/07/18 (fl. 130).

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2346/08, de 02/06/08, com implantação simultânea a partir do início do ano letivo de 2008. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 877/10, de 08/03/10, por 05 (cinco) anos, regulariza o período ausente de autorização para funcionamento do ensino fundamental e convalida os atos praticados desde o início do ano de 2009 até 08/03/10 (fl. 132).

A Resolução Secretarial n° 2918/13, de 25/06/13, altera, a pedido, a denominação da entidade mantenedora do Colégio Alfa Teen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, n° 5326, do Município e NRE de Cascavel de: Colégio Alfa S/C Ltda para: Prevel Sistema de Ensino Ltda, a partir da data da publicação em D.O.E. de 16/07/13 (fl.134).

A Resolução Secretarial n° 4735/13, de 21/10/13, altera a pedido, a denominação do Colégio Alfa Teen – Ensino Fundamental e Médio,



PROCESSO N° 1125/15

situado na Avenida Brasil, nº 5326, do Município e NRE de Cascavel, mantido por Prevel Sistema de Ensino Ltda, para Colégio Alfa Avenida – Ensino Fundamental e Médio a partir da data da publicação em D.O.E. de 18/11/13 (fl. 133).

O representante legal da instituição de ensino, à folha 129, justifica o protocolo tardio junto ao NRE, da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:

(...)

Por meio deste instrumento, o Diretor do Colégio Alfa Avenida, justifica o atraso em requerer a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Alfa Avenida – EFM. O atraso ocorreu por conta das melhorias realizadas de acordo com as solicitações feitas pelo Corpo de Bombeiros, atrasando a emissão do laudo e assim o atraso na solicitação deste.

1.2 Organização Curricular (fl. 175)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL									
ESTAB.: 03125 - ALFA AVENIDA, C-EF M		ENT MANTEN.: PREVEL SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9					
BMC	ARTE		1	1	1	1					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		3	3	3	2					
	HISTORIA		3	3	3	2					
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3	3					
	MATEMATICA		6	6	6	6					
BMC	SUB-TOTAL		21	21	21	21					
PD	ANALISE E PRODUÇÃO DE TEXTO		2	2	2	2					
	ETICA		1	1	1	1					
	FILOSOFIA		1	1	1	1					
	L E M-INGLES		1	1	1	1					
	LITERATURA		1	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL		6	6	6	6					
	TOTAL GERAL		27	27	27	27					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

* CARGA HORARIA QUE EXCEDE AS 25 HORAS/AULA. A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FISICA SERA MINISTRADA AS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E ALGUNS SABADOS CONFORME CALENDARIO.

DATA DE EMISSÃO: 29 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 1125/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 185)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

avaliação do curso/aluno:

ENSINO FUNDAMENTAL	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRÍCULAS					DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS			
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
	6º ANO	27	16	15	09	00	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	27	15	15	09
	7º ANO	36	41	20	24	15	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	36	40	20	24
	8º ANO	40	37	40	22	32	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	40	35	39	21
	9º ANO	00	34	56	41	23	0	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0	0	00	29	55	40

1.4 Comissão de Verificação (fl. 176)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 197/15, de 15/10/15, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iolinda R. A. Dal Molin, licenciada em Pedagogia, Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências e Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 177 a 186 que:

(...)

A instituição de ensino está instalada em prédio locado com vencimento do contrato em 01/01/17. Apresenta oito salas de aulas, sala de estudos com mesas redondas e baias individuais, sala de professores, de direção, para atendimento pedagógico, biblioteca, quadra poliesportiva coberta, cantina. Atendimento a acessibilidade com elevadores, rampa e indicadores sonoros. As instalações sanitárias são adequadas. Não apresenta Laboratório de Ciências, conduzindo seus alunos a outra instituição para as aulas de laboratório. Não existe referência para Laboratório de Informática neste Relatório.

As melhorias efetuadas no espaço físico da instituição de ensino constituíram-se em adaptação da calçadas com sinalizadores, nova entrada lateral com escadas e rampas de acesso, substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de led, expansão da sala de estudos no segundo piso.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 22/05/16.

A Licença Sanitária n° 1292/14, com validade até 14/12/15.



PROCESSO N° 1125/15

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 187.

Consta à folha 188, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 190 e 191)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1814/15 - CEF/Seed, de 17/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Alfa Avenida – Ensino Fundamental e Médio, de Cascavel.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido as providências para cumprimento das exigências que implicaram em readequações da estrutura física do prédio.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho com ressalvas:

- quanto a inexistência de Laboratório de Ciências de acordo com o inciso V, do artigo 38 e inciso III do artigo 45, bem como do Manual dos Procedimentos dos Atos Regulatório das Instituições de Ensino no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- quanto ao descuido dos prazos de renovação dos atos legais da instituição;

-

-

- quanto ao vencimento em trâmite da Licença Sanitária.

O processo foi convertido em diligência junto a Seed em dezembro de 2015 para que o NRE e a instituição de ensino encaminhassem documentos que atestassem:



PROCESSO N° 1125/15

(...)

o tamanho em metros quadrados do colégio, o contrato de parceria atualizado entre os colégios para uso do laboratório de Ciências Química, Física e Biologia, informação dos horários e o meio de locomoção dos alunos que se dirigem à outra instituição para as aulas no laboratório, distância em metros entre os dois colégios, como é efetivado o uso e o atendimento dos professores e dos alunos nos espaços reduzidos, informados no relatório circunstanciado pela Comissão de Verificação.

O processo retornou a este CEE/PR, em 23/03/16. Em anexo à folha 199, consta o relato explicativo da direção da instituição de ensino, às questões apresentadas pela Informação. Em anexo à folha 200, consta Declaração entra as instituições sobre o acordo quanto ao uso do laboratório para as aulas de Ciências, dando atendimento ao solicitado pela Informação.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências e da Licença Sanitária vencida, em desacordo com as deliberações deste CEE/PR a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Alfa Avenida – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido por Prevel Sistema de Ensino Ltda, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 08 /03/15 até 08/03/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à adequação do Laboratório de Ciências de acordo com a legislação citada e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1125/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE